

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**



**CONTRATO Nº**

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua do café, s/nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.981.088/0001-02, representado pelo(a) Sr.(a) ADELAR PELEGRINI, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 377.106.302-78, residente na RUA DO CAFE 282, e de outro lado a firma K.V.A.COM.DE MATERIAS ELETRICOS LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.783.034/0001-01, estabelecida à AV PARA N247, CENTRO, Tucumã-PA, CEP 68385-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) GILVANEI ALVES DA SILVA, residente na RUA MARAVILHA, 20, MARACANÃ, Tucumã-PA, CEP 68385-000, portador do(a) CPF 787.413.432-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-00013 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE TUCUMÃ

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001251	PLUG MACHO 2P+ T 20A - Marca.: FAME	UNIDADE	20,00	6,080	121,60
001635	TOMADA - Marca.: PLUZIER	UNIDADE	50,00	5,184	259,20
001950	ALICATE CORTADOR E CRIMPADOR DE FIOS - Marca.: METAL	UNIDADE	7,00	50,020	350,14
002174	CABO FLEX 10.00MM PR - Marca.: SIL	UNIDADE	100,00	4,460	446,00
003396	CABO FLEX, 4MM BR - Marca.: SIL	METRO	60,00	1,860	111,60
	Na cor branca, 1 condutor, encordoamento classe 4, tensão de isolamento de ate 750 volts. Isolado, cobertura e enchimento composto de termoplástico de PVC flexível, sem chumbo, temperatura normal do condutor de 70 graus C em serviço contínuo, encordoamento classe 4, tensão de isolamento de até 750 volts. O material deverá atender as Normas NBR 6880, 7288, 13249 e ter certificado ISO 9000 ou superior do fabricante. Embalagem: bobina com 100 m.				
003409	CHAVE PARTIDA 7,5cv trif 220v pdw04-7,5v2 - Marca.: STECK	UNIDADE	12,00	124,500	1.494,00
003429	chave partida 7,5cv trif 220v pdw04-7,5v25 REATOR PARA LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO 125 WATTS - Marca.: DEMAPE	UNIDADE	15,00	64,560	968,40
003500	Externo, alto fator de potência, 125 watts, cz intral ou similar REATOR PARA LÂMPADA VAPOR SÓDIO 150 WATTS - Marca.: DEMAPE	UNIDADE	15,00	69,360	1.040,40
003606	reator para lampada vapor sodio 150 w, alto fator de potência, com ignitor acoplado, 220 volts, intral ou similar. ELETRODUTO 3/4 - Marca.: COFLEX	UNIDADE	60,00	6,100	366,00
003642	Eletroduto 3/4 de 1a. qualidade. LUMINARIA SIMPLES P/BOCAL - Marca.: BLUMENAL	UNIDADE	25,00	5,900	147,50
003650	Luminaria simples para bocal. - Material conforme norma NBR 5115. 5387. REATOR PARA LÂMPADA VAPOR METALICO 250 WATTS 220/110 V - Marca.: DEMAPE	UNIDADE	15,00	105,510	1.582,65
003655	Externo, alto fator de potência, 250 watts, 220/110 volts. REATOR ELETRÔNICO PARTIDA INSTANTÂNEA 2 X 40 WATTS B IFASICA - Marca.: DEMAPE	UNIDADE	15,00	27,910	418,65
003658	Alto fator de potência, para lâmpada fluorescente 2 x 40 watts, fator de potência superior 0,98, 127 volts. Material conforme NBR 5114, 5172, 14417 e 14418. REFLETOR METAL OU ALUMINIO 500WATTS E 40 - Marca.: I BILUX	UNIDADE	30,00	64,330	1.929,90
004551	Refletor metal ou alumínio 500watts e40. Material conforme NBR 5114, 5172, 14417 e 14418. CABO FLEXÍVEL 1.5MM - Marca.: SIL	METRO	60,00	0,650	39,00
005731	Cabo flexível 1.5mm. O material deverá atender as Normas NBR 6880, 7288, 13249 e ter certificado ISO 9000 ou superior do fabricante. LÂMPADA 12V 55W - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	25,00	22,100	552,50
005732	LÂMPADA 12V 75W - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	25,00	27,060	676,50
005733	LÂMPADA 24V 150W - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	25,00	32,400	810,00
013081	ANILHA TUBO NYLON 06MM - Marca.: DECOLUX	UNIDADE	130,00	0,630	81,90
	Anilha tubo nylon 06mm				

**RUA DO CAFÉ, S/N - MORUMBI, TUCUMÃ/PA**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**



013857	CABO FLEXIVEL 06MM - Marca.: SIL	METRO	40,00	2,565	102,60
014647	Aquisicao de cabo flexivel de 06mm				
014647	INTERRUPTOR 1T SIMPLES - Marca.: PLUZIER	UNIDADE	50,00	3,840	192,00
014708	INTERRUPTOR 1T SIMPLES				
014708	CANALETA 20x12 P/SUPERFICIE COM ADESIVO - Marca.: FA	UNIDADE	40,00	7,170	286,80
015304	CANALETA 20x12 P/SUPERFICIE COM ADESIVO				
015304	BOTÃO PARTIDA DE 1ª QUALIDADE - Marca.: STECK	UNIDADE	15,00	36,610	549,15
015712	ABRAÇADEIRA TIPO U 3/4 - Marca.: INCA	UNIDADE	50,00	0,330	16,50
016083	Lampada Incandescente 017732/3 - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	25,00	3,140	78,50
016580	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO 30 PARES XLO - Marca.: FAME	UNIDADE	8,00	63,000	504,00
019029	CABO FLEXIVEL 2,5MM PRETO - Marca.: SIL	METRO	130,00	1,160	150,80
019032	ELETRODUTO CORRUGADO 3/4 - Marca.: COFLEX	METRO	400,00	1,786	714,30
029666	terminais para fio eletrico - Marca.: DECOLUX	UNIDADE	400,00	0,630	252,00
029666	TERMINAIS PRENSAVEIS PARA FIOS E CABOS ELETRICOS DO TIPO GARFO, TIPO OLHAL E DO TIPO RETO				
029667	REFLETORES - Marca.: IBILUX	UNIDADE	35,00	42,000	1.470,00
029668	REFLETORES DE LUZ DE TAMANHOS VARIAVEIS				
029668	CONTATORA PRINCIPAL - Marca.: STECK	UNIDADE	15,00	152,850	2.292,75
029668	CONTATORA PARA ACIONAMENTO AUTOMATICO DE MOTORES INDUZIDOS				
029669	CONTATORA AUXILIAR - Marca.: STECK	UNIDADE	40,00	30,570	1.222,80
029669	CONTATORA RESPONSAVEL PELO ACIONAMENTO DO COMANDO DA CONTATORA PRINCIPAL				
029670	TRILHOS PARA MONTAGEM DE DISJUNTORES ELETRICOS - Marca.: STECK	METRO	20,00	38,080	761,60
029670	TRILHOS PARA MONTAGEM DE DISJUNTORES ELETRICOS E DE PAINES DE COMANDO				
029671	PLACA DE ACRILICO - Marca.: PLUZIER	UNIDADE	15,00	2,540	38,10
029672	PLACA DE ACRILICO PARA A PROTEÇÃO DE COMANDOS ELETRICOS				
029672	SINALEIRO - Marca.: STECK	UNIDADE	30,00	8,730	261,90
029672	SINALEIRO PARA A IDENTIFICAÇÃO DE ACIONAMENTO E DESLIGAMENTO DE COMANDO				
029673	BOTÃO DE EMERGENCIA - Marca.: STECK	UNIDADE	15,00	15,720	235,80
029674	BOTÃO DE EMERGENCIA PARA COMANDO ELETRICO				
029674	BOTÃO PULSADOR - Marca.: STECK	UNIDADE	20,00	13,110	262,20
029675	BOTÃO PULSADOR PARA PARTIDA DE MOTORES INDUZIDOS				
029675	VOLTIMETRO BHS - Marca.: METALTEX	UNIDADE	8,00	66,380	531,04
029676	EQUIPAMENTO QUE MOSTRA A VOLTAGEM DO CIRCUITO ELETRICO				
029676	AMPERIMETRO BHS - Marca.: METALTEX	UNIDADE	8,00	51,100	408,80
029677	MOSTRADOR DA CORRENTE DO EQUIPAMENTO UTILIZADO				
029677	BARRAMENTO NEUTRO/TERRA - Marca.: FAME	UNIDADE	20,00	19,010	380,20
029678	EQUIPAMENTO PARA MONTAGEM DE CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO ELETRICA				
029678	BARRAMENTO 9 POLOS - Marca.: FAME	UNIDADE	20,00	11,050	221,00
029678	EQUIPAMENTO PARA MONTAGEM DE CAIXA E DISTRIBUIÇÃO ELETRICA				
029679	BARRAMENTO 5 POLOS - Marca.: FAME	UNIDADE	20,00	6,150	123,00
029680	EQUIPAMENTO PARA MONTAGEM DE CAIXA E DISTRIBUIÇÃO				
029680	DISJUNTOR UNIPOLAR DE 10A A 100A - Marca.: STECK	UNIDADE	30,00	6,170	185,10
029681	EQUIPAMENTO PARA A LIBERAÇÃO DE PASSAGEM DE CORRENTE ELETRICA				
029681	DISJUNTOR BIPOLAR DE 10A A 100A - Marca.: STECK	UNIDADE	60,00	23,400	1.404,00
029682	EQUIPAMENTO DE LIBERAÇÃO DE PASSAGEM DE CORRENTE ELETRICA				
029682	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 10A A 100A - Marca.: STECK	UNIDADE	30,00	40,100	1.203,00
029684	EQUIPAMENTO DE LIBERAÇÃO DE PASSAGEM DE CORRENTE ELETRICA				
029684	DISJUNTOR TETRAPOLAR DR 25A A 100A - Marca.: STECK	UNIDADE	20,00	46,150	923,00
029684	EQUIPAMENTO DE PASSAGEM DE CORRENTE ELETRICA E CORTADOR DE FUGA DE CORRENTE				
				VALOR GLOBAL R\$	26.166,88

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 26.166,88 (vinte e seis mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-00013 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-00013, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

RUA DO CAFÉ, S/N - MORUMBI, TUCUMÃ/PA



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Abril de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;



- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-00013.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado



do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0908.041220002.2.021 Funcionamento da Secretaria de Infra-Estrutura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 26.166,88 .

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$



$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**



1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

RUA DO CAFÉ, S/N - MORUMBI, TUCUMÃ/PA





1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-00013, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ADELAR PELEGRINI, e da proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, 03 de Abril de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
CNPJ(MF) 22.981.088/0001-02  
CONTRATANTE

RUA DO CAFÉ, S/N - MORUMBI, TUCUMÃ/PA

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**



**K.V.A.COM.DE MATERIAS ELETRICOS LTDA-ME**  
**CNPJ 08.783.034/0001-01**  
**CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_